PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 73/2020
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 30/2020
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 55/2020

CONTRATO PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE 600 (SEISCENTAS) INSERÇÕES COM 30 (TRINTA) SEGUNDOS CADA REFERENTE A DIVULGAÇÃO DA CAMPANHA DE COMBATE AO COVID-19 – "FIQUE EM CASA" EM RÁDIO, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ÁGUAS DA PRATA E RÁDIO PRATA FM LTDA

Pelo presente instrumento particular de contrato, de um lado, como CONTRATANTE, o **MUNICÍPIO de ÁGUAS DA PRATA**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Av. Washington Luiz nº.485, Águas da Prata (SP), inscrito no CNPJ/MF sob o nº 44.831.733/0001-43, a seguir denominado simplesmente MUNICÍPIO, neste ato representado por seu Prefeito Sr. **CARLOS HENRIQUE FORTES DEZENA**, e, de outro lado, **RÁDIO PRATA FM LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 54.682.422/0001-13, com sede na Avenida Armando Salles de Oliveira nº 615, Centro, na cidade de Águas da Prata (SP), CEP 13890-000, neste ato representada por **Gilberto Paduanelli dos Reis**, brasileiro, casado, empresário, portador da cédula de identidade RG nº 8.868.344 SSP/SP, inscrito no CPF sob o nº 723.427.228-34 e **Margareth Pascoa dos Reis**, brasileira, casada, empresária, portadora da cédula de identidade RG nº 20.736.476 SSP/SP, inscrita no CPF sob o nº 723.427.228-34, ambos residentes e domiciliados na Rua José Rabelo Vilela, nº 34, Jardim Mantiqueira, na cidade de Águas da Prata (SP), CEP 13.890-00 a seguir denominado CONTRATADA, que, ao final, este subscrevem, têm entre si justo e convencionado o presente contrato:

DO OBJETO

600 (seiscentas) inserções de 30 (trinta) cada referente a divulgação da Campanha de combate ao COVID-19 – "FIQUE EM CASA" – pedindo para que o turista não visite a cidade, informando sobre o fechamento dos pontos turísticos, informando sobre a proximidade do pico da pandemia do COVID-19 e informando sobre o fechamento do comércio não essencial.

Cláusula 1ª O objeto do presente instrumento é a prestação de serviço em caráter profissional com inserções diárias no meio de comunicação RÁDIO PRATA FM LTDA, em horários variados, **SEM VÍNCULO EMPREGATÍCIO.**

Clausula 2ª As opiniões e ideias divulgadas, em sua programação jornalísticas, são de inteira responsabilidade dos apresentadores**.** Qualquer informação ou comentário deverá ser previamente consultado com a Administração Público através do seu representante indicado.

Clausula 3ª A Contratada assume neste ato a responsabilidade de prestar serviços a Contratante, sem nenhum vínculo empregatício de modo que não está obrigada a assinar a CTPS dos apresentadores e nem pagar qualquer encargo trabalhista, como FGTS, INSS, FÉRIAS, 13º SALÁRIO, SALÁRIO FAMILIA ou qualquer outro direito que venha reclamar a *posteriore.*

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Clausula 4ª

4.1 – Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, objeto do Contrato, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram o Contrato, no prazo determinado;

4.2 – Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos;

4.3 – Submeter à fiscalização, previamente e por escrito, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do objeto definido neste instrumento contratual;

4.4 – Na hipótese de descumprimento da obrigação no prazo de 10 (dez) dias úteis, fica facultado ao Contratante requerer que ela seja executada à custa da contratada, descontando-se o valor correspondente dos pagamentos devidos à Contratada;

4.5 – Responder por qualquer acidente de trabalho na execução dos serviços, por uso indevido de patentes registradas em nome de terceiros, por danos resultantes de caso fortuito ou de força maior, por qualquer causa de destruição, danificação, defeitos ou incorreções dos serviços ou dos bens do Município e/ou do Contratante, de seus funcionários ou de terceiros;

4.6 – Cumprir todas as solicitações e exigências feitas pelo Contratante na relação deste objeto acordado;

4.7 – Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante, ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos serviços, bem como aos documentos relativos aos serviços executados ou em execução;

4.8 – Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer trabalho que não esteja sendo executado de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;

4.9 – Responsabilizar-se pelos encargos previdenciários, fiscais e comerciais do fornecimento dos serviços;

4.10 – Responder pelo pagamento dos encargos trabalhistas, bem como pela contratação de seguro contra riscos de acidentes de trabalho e outras obrigações inerentes à execução do fornecimento ora contratados;

4.10.1 – O pessoal que o contratado empregar para a execução dos serviços ora avençados não terá relação de emprego com o Contratante e deste não poderá demandar quaisquer pagamentos, sendo que, no caso de vir o Contratante ser acionado judicialmente, o Contratado ressarcirá esta Prefeitura de toda e qualquer despesa que em decorrência disso venha a desembolsar.

4.11 – Arcar com os custos de combustível e manutenção dos equipamentos que porventura necessite utilizar,

bem como despesas de viagem e hospedagem para eventuais serviços;

4.12 – Executar os trabalhos de acordo com as especificações técnicas, especificações municipais, boas normas de higiene, segurança e normas imposta a prestação de serviço;

4.13 – Respeitar e exigir que o seu pessoal respeite a legislação sobre segurança, higiene e medicina do trabalho e sua regulamentação devendo fornecer aos seus empregados, quando necessário, os EPI's básicos de segurança;

4.14 – Promover o transporte de pessoal em veículos próprios em caso de visita.

DO VALOR, PRAZO, PAGAMENTO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Clausula 5ª

5.1 - DO VALOR

5.1.1 - O valor para execução do objeto do presente instrumento contratual é da ordem de R$ 18.000,00 (dezoito mil reais), que será pago em 06 (seis) parcelas mensais e consecutivas de R$ 3.000,00 (três mil reais).

5.1.2 - Nos preços constantes do subitem 5.1.1 estão incluídos todos os custos operacionais e os tributos eventualmente devidos, bem como as demais despesas diretas e indiretas, carga, descarga e transporte, não cabendo ao CONTRATANTE nenhum custo adicional.

5.2 - DO PRAZO

5.2.1 - O prazo de vigência deste contrato é de 180 (cento e oitenta) dias, podendo ser prorrogado pelo prazo equivalente caso seja de conveniência à Administração Pública e dentro do determinado em lei.

5.2.2 - Na hipótese de prorrogação de contrato, poderá este termo ser reajustado conforme acordo entre as partes, estabelecendo o INPC (Índice Nacional de Preço ao Consumidor) para fixação de revisão do preço.

5.3 - DO PAGAMENTO

5.3.1 - O pagamento será efetuado em 06 (seis) parcelas de R$ 3.000,00 (três mil reais) cada, em até 30 (trinta) dias corridos após entrega da primeira nota fiscal, atestada pelo órgão responsável pelo recebimento do serviço da respectiva nota, ou no 1º dia subsequente se o vencimento ocorrer em dia que não houver expediente na Prefeitura Municipal de Águas da Prata (SP).

5.3.2 - As notas fiscais eletrônicas/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à CONTRATADA e seu vencimento ocorrerá 10 (dez) dias após a data de sua apresentação válida.

5.3.3 - O pagamento será feito no setor da Tesouraria da Prefeitura, em cheque nominal a empresa contratada ou depósito bancário em nome da empresa.

5.3.4 - Nota Fiscal com a discriminação e a quantidade de serviço efetivamente executado.

5.4 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.4.1 As despesas decorrentes desta contratação serão suportadas pela dotação orçamentária nº **02.04.01-103011010-3390.39.00.00**

DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Clausula 6ª

6.1 - Efetuar os pagamentos na forma do item 5.3

6.2 - Fiscalizar os serviços prestados.

6.3 - Prestar à CONTRATADA todos os esclarecimentos necessários à execução dos serviços.

DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO

Clausula 7ª

7.1 - Compete à Secretaria Municipal de Gabinete o acompanhamento e controle da execução do serviço e zelar pelo fiel cumprimento da execução do contrato.

DAS PENALIDADES

Clausula 8ª

8.1 - A CONTRATADA estará sujeita, garantido o direito ao contraditório e a ampla defesa, à aplicação das seguintes penalidades:

A inexecução total do contrato sujeitará o contratado à multa de 20% (vinte por cento) do valor de contrato de prestação de serviço.

A inexecução parcial do contrato sujeitará o contratado à multa de 10% (dez por cento) do valor estima de contrato de prestação de serviço.

Para aplicação das penalidades descritas acima será instaurado procedimento administrativo específico, sendo assegurado ao particular o direito ao contraditório e ampla defesa, com todos os meios a eles inerentes;

As multas são excludentes e independentes e não eximem a CONTRATADA da plena execução do objeto contratado.

O valor das multas aplicadas será sempre deduzido do pagamento da Nota Fiscal, se não houver recurso ou se o mesmo estiver definitivamente denegado.

Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela CONTRATANTE ou cobrada judicialmente. Não havendo pagamento, o valor será inscrito como dívida ativa, sujeitando a devedora a processo executivo.

O descumprimento parcial ou total, por uma das partes, das obrigações que lhes correspondam, não será considerado como inadimplemento contratual se tiver ocorrido por motivo de caso fortuito ou de força maior, devidamente justificados e comprovados cujos efeitos não eram possíveis evitar, ou impedir.

DA RESCISÃO

Clausula 9ª

9.1 - A rescisão do presente contrato poderá ser:

9.1.1 - Determinada por ato motivado da Administração, após processo regular, assegurado o contraditório e a plena defesa.

9.1.2 - Amigável por acordo entre as partes e reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a Administração.

9.1.3 - Judicial nos termos da legislação.

9.2 - No caso de rescisão do contrato, ficará suspenso o pagamento à CONTRATADA, até que se apurem eventuais perdas e danos.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Clausula 10ª

10.1 – A Contratada se exime de qualquer responsabilidade ou obrigação decorrente de prejuízos causados pela Contratante, especificamente os servidores municipais usuários, originados pela sua utilização inadequada.

DO FORO

Clausula 11ª

11.1 - Fica eleito o foro da Comarca de São João da Boa Vista (SP), para dirimir quaisquer dúvidas referentes a este contrato, com renúncia expressa a qualquer, por mais especial que seja.

E, por estarem justos e contratados, os representantes das partes assinam o presente instrumento, na presença das testemunhas abaixo, em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito.

Águas da Prata (SP), 17 de agosto de 2020

Município de Águas da Prata
Carlos Henrique Fortes Dezena

Rádio Parta FM Ltda
Gilberto Paduanelli dos Reis

Cássio Alexandre Dragão
Assessor Jurídico de Administração e Fazenda

Testemunhas:

Carolina Ribeiro da Silva
RG 43.720.858-8

Gabriel José Ramos Junqueira Ferreira
RG 47.649.410-2

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ÁGUAS DA PRATA

CONTRATADA: RÁDIO PRATA FM LTDA

CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 55/2020

OBJETO: CONTRATO PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE 600 (SEISCENTAS) INSERÇÕES COM 30 (TRINTA) SEGUNDOS CADA REFERENTE A DIVULGAÇÃO DA CAMPANHA DE COMBATE AO COVID-19 – "FIQUE EM CASA" EM RÁDIO, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ÁGUAS DA PRATA E RÁDIO PRATA FM LTDA

ADVOGADO: Cássio Alexandre Dragão OAB nº 188.695

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

a) o ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;

b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, despachos e decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;

c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;

d) qualquer alteração de endereço – residencial ou eletrônico – ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

a) o acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;

b) se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Águas da Prata (SP), 17 de agosto de 2020

GESTOR DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: CARLOS HENRIQUE FORTE DEZENA

CARGO: PREFEITO

CPF: 305.950.338-90 RG: 33.146.870-0

Data de nascimento: 02/05/1982

E-mail institucional: pmaguas@gmail.com

E-mail pessoal:

Telefones: (19) 3642-1021

Assinatura: _____

Responsáveis que assinaram o ajuste: Pelo CONTRATANTE:

Nome: CARLOS HENRIQUE FORTE DEZENA

CARGO: PREFEITO

CPF: 305.950.338-90 RG: 33.146.870-0

Data de nascimento: 02/05/1982

Endereço: Av. Washington Luiz nº 485, Centro, Águas da Prata (SP), CEP 13.890-000

E-mail institucional: pmaguas@gmail.com

E-mail pessoal:

Telefones: (19) 3642-1021

Assinatura: _____

Pela CONTRATADA:

Nome: Gilberto Paduanelli dos Reis

Cargo: Administrador

CPF: 723.427.228-34 RG: 8.868.344

Data de nascimento:

End. resid.: Rua José Rabelo Vilela nº 34, Jardim Mantiqueira, Águas da Prata (SP), CEP 13.890-00

E-mail institucional:

E-mail pessoal:

Telefones: (19) 3642-1400

Assinatura: _____

Advogado:

Cássio Alexandre Dragão OABSP 188.695 – e-mail: contratos.aguasdaprata@gmail.com